

Regulamento de Gestão dos Núcleos Autónomos da Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e diretrizes para a gestão dos Núcleos Autónomos da Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (AEFPIE-UL), no âmbito mais geral dos Estatutos da Associação de Estudantes.

Artigo 2º Objetivo

Este regulamento visa definir as regras de gestão estrutural e financeira dos Núcleos Autónomos da AEFPIE-UL e será aplicado a todos os Núcleos Autónomos.

Artigo 3º Responsabilidade

A gestão externa dos Núcleos Autónomos é da responsabilidade da Direção da AEFPIE-UL do mandato em vigor.

Capítulo II Núcleos Autónomos

Artigo 4º Definição e Composição

1. O Núcleo Autónomo é um grupo organizado de Sócios Ordinários e Extraordinários da AEFPIE-UL, que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, cujos princípios de funcionamento estão em conformidade com os da AEFPIE-UL, presentes nos Estatutos;
2. Os Núcleos Autónomos são constituídos por tempo indeterminado;
3. Os Núcleos Autónomos fazem-se representar, junto da Direção da AEFPIE-UL, por um "elemento de responsabilidade", responsável por apresentar os respetivos Planos e Relatórios de Atividades, Planos e Relatórios Orçamentais e o seu Regulamento Interno à Direção da AEFPIE-UL, assim como servirá de interlocutor entre a Direção da AEFPIE-UL e o respetivo Núcleo Autónomo.

Artigo 5º

Constituição

1. Os Núcleos Autónomos são criados a pedido de um grupo constituído pelo menos por dez (10) Sócios da AEFPIE-UL;
2. Esse grupo deverá apresentar à Direção da AEFPIE-UL o planeamento para as atividades desse Núcleo e os motivos da sua constituição;
3. Cabe à Direção da AEFPIE-UL deliberar acerca constituição do Núcleo, sendo esta decisão apresentada, e devidamente fundamentada, em RGA Extraordinária e votada pela Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 6º

Obrigações e Representações

1. São obrigações dos Núcleos Autónomos e dos seus membros:
 - a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos da AEFPIE-UL e o presente Regulamento;
 - b) Tornar-se sócio da AEFPIE-UL e ter as suas quotas regularizadas.
2. São aconselhadas as representações dos Núcleos:
 - a) na vida associativa da Associação de Estudantes;
 - b) nas Assembleias Gerais de Alunos.

Artigo 7º

Competências e Autonomias

1. São competências dos Núcleos Autónomos:
 - a) Elaborar anualmente o seu Plano de Atividades e o Plano Orçamental, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas e apresentá-los à Direção da AEFPIE-UL;
 - b) Elaborar o seu Regulamento Interno, que deverá respeitar os Estatutos da AEFPIE-UL e o presente Regulamento, e ser apresentado à Direção da AEFPIE-UL.
2. Em alguns casos específicos, por questões de gestão da Direção da AEFPIE-UL, e de entendimento entre esta e o Núcleo Autónomo, algumas das competências enumeradas nas alíneas anteriores poderão não ser exigidas.

Artigo 8º

Competências dos Membros do Núcleo Autónomo

São competências dos membros do Núcleo Autónomo todas as presentes no Regulamento Interno do Núcleo Autónomo, e aquelas que são concordantes com o objetivo para o qual o Núcleo Autónomo foi criado.

Artigo 9º

Financiamento e Prestação de Contas

1. Os Núcleos Autónomos poderão requerer à Direção da AEFPIE-UL um financiamento que será acordado entre as duas partes e de acordo com o presente Regulamento;
2. Os Núcleos Autónomos devem prestar aos Órgãos da AEFPIE-UL todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.

Artigo 10º

Elegibilidade

Para fins de eleições aos Órgãos Sociais da AEFPIE-UL, os membros das Secções Autónomas não poderão candidatar-se a cargos dos Órgãos Sociais da AEFPIE-UL que envolvam:

- a) Presidência ou Vice-presidência de um órgão;
- b) Secretariado de um Órgão Autónomo;
- c) Gestão do Departamento dos Núcleos e Secções Autónomas.

Capítulo III

Procedimentos Gerais de Financiamento

Artigo 11º

Financiamento

O apoio financeiro atribuído pela Direção da AEFPIE-UL aos Núcleos Autónomos deverá contemplar as seguintes situações:

- a) Pagamento de serviços de entidades externas;
- b) Compra de materiais;
- c) Outras que não estejam contempladas pelas alíneas anteriores mas que, consoante o seu surgimento, possam ser aceites pela Direção da AEFPIE-UL.

Artigo 12º

Pedido de Financiamento

1. O pedido de financiamento deverá ser realizado anualmente junto da Direção da AEFPIE-UL;
2. O Núcleo Autónomo terá, desde o início do novo mandato da AEFPIE-UL, trinta dias para informar a mesma da sua intenção de requerer o financiamento anual.

Artigo 13º

Forma de Distribuição do Financiamento

1. A distribuição do financiamento ficará a cargo da Direção da AEFPIE-UL que terá em conta os seguintes critérios:
 - a) O valor anual cedido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) para cada Núcleo Autónomo;
 - b) O histórico de atividades realizadas pelo Núcleo Autónomo em anos anteriores;
 - c) O Plano de Atividades e o Plano Orçamental do respetivo Núcleo Autónomo para o ano civil em causa;
 - d) A representatividade do Núcleo Autónomo no panorama geral da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (FPIEUL);
 - e) A atuação e atividade de cada Núcleo Autónomo tanto dentro como fora da FPIE-UL.

2. Para os casos em que a Direção da AEFPIE-UL, no momento em que apresenta o seu Plano Orçamental, desconhece o valor real que será atribuído pelo IPDJ:
 - a) Será tido em conta o valor referente ao ano anterior;
 - b) No momento em que receba a informação final por parte do IPDJ, deverá informar os Núcleos Autónomos e proceder, caso seja necessário, ao ajuste do valor definido no financiamento, sendo que esse ajuste apenas poderá ser feito por excesso e não por defeito.

Artigo 14º

Atribuição e Validade do Apoio

1. O valor do apoio será dado a conhecer aos Núcleos Autónomos no mês de março;
2. O valor atribuído será anual.

Artigo 15º

Procedimento Específico

1. O valor atribuído a cada Núcleo Autónimo não será dado de forma monetária a cada Núcleo Autónimo para que o mesmo proceda à sua gestão;
2. Sempre que o Núcleo Autónimo pretenda fazer uso do apoio disponibilizado, deverá contactar o Presidente da Direção da AEFPIE-UL, informando-o da sua intenção e apresentando a sua proposta;
3. A atribuição do valor monetário a descontar está sujeita à apresentação dos recibos/faturas referentes ao gasto, que devem ser pedidos com o Número de Contribuinte da AEFPIE-UL associado;
4. A finalidade pretendida para o financiamento poderá ser combinada no início do ano juntamente com a Direção da AEFPIE-UL;
5. Qualquer proposta de utilização do financiamento que não se encontre abrangida pelas alíneas a) e b) do artigo 11º deverá ser analisada pela Direção da AEFPIE-UL segundo o presente na alínea c) do mesmo artigo;
6. O valor que sobrar do financiamento disponibilizado não será acumulado com o valor definido para o próximo ano.

Artigo 16º

Não Atribuição de Financiamento

Não será atribuído financiamento ao Núcleo Autónimo que:

- a) Não tenha as quotas de todos os seus membros regularizadas até ao prazo definido para se manifestar a intenção de usufruir do financiamento (ponto 2, artigo 11º);
- b) Contenha um número de membros inferior ao necessário para a constituição de um Núcleo Autónimo (ponto 1, artigo 5º);
- c) Não cumpram o definido nos pontos 1 e 2 do artigo 6º;
- d) Não cumpram o definido nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 7º;
- e) Demonstrem irregularidades nas suas contas.

Artigo 17º

Deveres da Direção da AEFPIE-UL

Constituem deveres da AEFPIE-UL:

- a) Reunir no início de cada mandato com os membros representativos de cada Núcleo Autónimo de modo a conhecer as suas necessidades em termos financeiros e logísticos no novo ano;
- b) Transmitir uma informação isenta e transparente aos membros dos Núcleos Autónomos relativamente aos modos de financiamento;
- c) Informar os Núcleos Autónomos da quantia anual que será atribuída aos mesmos;
- d) Prestar esclarecimento aos membros do Núcleo Autónimo acerca da situação das suas contas sempre que os mesmos a requeiram.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 18º

Casos Omissos

Em caso de situação particular de omissão no presente Regulamento ou nos Estatutos da AEFPIE-UL, o mesmo será regulado juntamente com a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19º

Alterações do Regulamento e Renovação

1. O presente regulamento poderá apenas sofrer alterações no início de cada mandato;
2. Todas as alterações devem ser apresentadas e votadas na primeira RGA do mandato.